

RELATORIA: DMV

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: DMV 144/2018

OBJETO:

IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS BRASÍLIA/DF –
CASSILÂNDIA/MA, PEDRA PRETA/MT –
FERNANDÓPOLIS/SP, PEDRA PRETA/MT –
VOTUPORANGA/SP, OSVALDO CRUZ/SP –
FRUTAL/MG E MORRINHOS/GO –
CENTRALINA/MG SOLICITADOS PELA EMPRESA
VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50500.367311/2016-69

PROPOSIÇÃO SUPAS: Relatório à Diretoria S/N, de 15/01/2018 (fls. 161 a 162)

PROPOSIÇÃO PRG: Não houve.

PROPOSIÇÃO DMV: PELA IMPLANTAÇÃO DOS MERCADOS
INDICADOS.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação de implantação de mercados apresentada pela empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.016.179/0001-38.

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio do documento S/N protocolado sob nº 50500.360462/2016-96, em 16/09/2016 (fls. 02 a 12), a empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA solicitou autorização desta Agência Reguladora para operação dos mercados a seguir relacionados:

- Brasília/DF – Caculé/GO;
- Brasília/DF – Itaruna/GO;
- Brasília/DF – Morrinhos/GO;
- Brasília/DF – Cassilândia/MS;
- Goiânia/GO – Fronteira/MG;
- Itumbiara/GO – Fronteira/MG;
- Morrinhos/GO – Centralina/MG;
- Anápolis/GO – Cassilândia/MS;

- Pedra Preta/MT – Fernandópolis/SP;
- Pedra Preta/MT – Votuporanga/SP;
- Osvaldo Cruz/SP – Frutal/MG;
- São José do Rio Preto/SP – Fronteira/MG;
- Araraquara/SP – Aparecida do Taboado/MS;
- Araraquara/SP – Paranaíba/MS;
- Catanduva/SP – Aparecida do Taboado/MS;
- Catanduva/SP – Paranaíba/MS; e
- Jundiá/SP – Aparecida do Taboado/MS.

3. Mediante Mensagem Eletrônica nº 3040/2016, de 26/10/2016 (fls. 13), a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, a Requerente foi informada quais os mercados solicitados pela empresa deveriam ser objeto de processo seletivo e quais não seriam submetidos a esse processo.

4. Por meio da Mensagem Eletrônica nº 3318/2016, de 02/12/2016 (fl. 14), a GETAU informou à VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA o resultado do sorteio eletrônico, com classificação das transportadoras por mercado, divulgado em 29/11/2016 no sítio eletrônico da ANTT.

5. Desta forma, em observância do disposto na Resolução nº 5.072/2016, a empresa foi convocada a apresentar a documentação pertinente para requerimento de Licença Operacional – LOP para os mercados indicados, resultantes da I etapa do processo seletivo público.

6. Conforme reportado pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, mediante Relatório à Diretoria S/N, de 15/01/2018 (fls. 161 a 162), “*Em atendimento a convocação da mensagem nº 3340/2016 a empresa protocolou documentos sob e nº 50500.412742/2016-97 de 03/11/2016. Ocorre que, por equívoco esses documentos não foram anexados ao processo, impossibilitando a análise. Em 30/05/2017 a empresa foi convocada para novos mercados por meio da Mensagem nº 1148/2017 e em atendimento a convocação das Mensagem nº 1148/2017 a empresa protocolou documentos sob e nº 50500.330271/2017-81 de 14/06/2017*”.

7. Segundo informa a SUPAS, ainda mediante do referido Relatório à Diretoria S/N, de 15/01/2018 (fls. 161 a 162):

“A documentação encaminhada pela empresa foi analisada por meio dos relatórios I, II e III IV e V (pág. 143-146 dos autos), atendendo as exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015 para os mercados:

BRASILIA/DF-CASSILÂNDIA
PEDRA PRETA/MT-FERNANDÓPOLIS/SP
PEDRA PRETA/MT-VOTUPORANGA/SP
OSVALDO CRUZ/SP-FRUTAL/MG
MORRINHOS/GO-CENTRALINA/MG



8. Os autos foram remetidos à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, por meio do Despacho nº 2676/2017/GETAU/SUPAS, de 23/11/2017 (fl. 155), para fins de apuração quanto ao cumprimento efetivo dos requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015, nos termos da Portaria nº 10/2017.

9. A SUFIS manifestou-se por intermédio do Despacho nº 0030/2018/SUFIS/GEFIS, de 08/01/2018 (fls. 157 e 158), tendo informado que:

“Em análise preliminar do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção de Licença Operacional – LOP, previstos no Art. 25 e seguintes, mediante consulta das fontes de dados internas da ANTT (Sistema de Fiscalização – SISFIS e Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP), em fontes de dados externas abertas de cadastro tributário (SINTEGRA – www.sintegra.gov.br), com base nos autos do processo administrativo e em levantamento realizado junto às administrações de terminais rodoviários e não foram identificados indícios de inconformidades, desse modo, verificou-se que a sociedade empresarial Viação São Luiz LTDA, CNPJ 01.016.179/0001-38, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT Nº 4.770, de 25 de junho de 2015 para obtenção da Licença Operacional para operação dos seguintes mercados:

Mercados
<i>Brasília/DF – Cassilândia</i>
<i>Pedra Preta/MT – Fernandópolis/SP</i>
<i>Pedra Preta/MT – Votuporanga/SP</i>
<i>Oswaldo Cruz/SP – Frutal/MG</i>
<i>Morrinhos/GO – Centralina/MG</i>

III. JUSTIFICATIVA

10. O art. 71 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 estabeleceu que após o decurso do prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir o início de vigência daquela Resolução, a ANTT divulgaria o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.

11. Por meio da Resolução ANTT nº 5.072, de 12/04/2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

12. Nesse sentido, em 17/08/2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 seriam divulgados em etapas:

“(…)

I - mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional - LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na



AL



Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

II - mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização - TAR e/ou Licença Operacional - LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III - outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

(...)”

13. Em 31/08/2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até 04/10/2016.

14. O Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 foi publicado em 16/11/2016, com relação aos mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação, cujo número de interessados superou o de vagas disponíveis. Entre os dias 17 e 25/11/2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados.

15. Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

16. A SUPAS atestou mediante Relatório à Diretoria S/N, de 15/01/2018 (fls. 161 e 162) que a empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA cumpriu as exigências estabelecidas por esta Agência, motivo pelo qual recomendou o deferimento do pleito apresentado pela referida empresa para inclusão dos mercados BRASÍLIA/DF-CASSILÂNDIA/MS, PEDRA PRETA/MT-FERNANDÓPOLIS/SP, PEDRA PRETA/MT-VOTUPORANGA/SP, OSVALDO CRUZ/SP-FRUTAL/MG e MORRINHOS/GO-CENTRALINA/MG

IV. DO VOTO

17. Considerando as manifestações da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS e da Superintendência de Fiscalização – SUFIS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir o pedido apresentado pela empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, para implantação dos mercados BRASÍLIA/DF-CASSILÂNDIA/MS, PEDRA PRETA/MT-FERNANDÓPOLIS/SP, PEDRA PRETA/MT-VOTUPORANGA/SP, OSVALDO CRUZ/SP-FRUTAL/MG e MORRINHOS/GO-CENTRALINA/MG, promovendo-se a alteração da Licença Operacional nº 002 daquela empresa

Brasília-DF, 14 de maio de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO

Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 14 de maio de 2018.

Ass.:


Anderson Lessa Lucas
Matrícula SIAPE nº 01510237
Assessor
DMV